Relatório do Grupo de Trabalho da Comissão de Altos Estudos da Reforma do Judiciário

A. Antecedentes

As Comissões de Altos Estudos são órgãos Colegiados, realizados no bojo do projeto de Diálogos sobre Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, Ministério da Justiça.

Constituídas pela Portaria Ministerial nº 1.305, de 29 de junho de 2012, as Comissões são compostas por juristas, representantes de órgãos e entidades, com o objetivo de avaliar, debater e elaborar propostas para subsidiar os devidos Ministérios e órgãos do Governo Federal, visando ao aprimoramento e modernização da legislação de direitos fundamentais e a democratização do acesso à Justiça.

Para cumprir referido desiderato e considerando a especificidade temática da necessária reforma na administração da justiça no Brasil, foi instituída a Comissão de Altos Estudos em Administração da Justiça, mediante a Portaria nº 4, de 30 de outubro de 2012, presidida pelo Secretário de Reforma do Judiciário e composta pelos integrantes, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luís Roberto Barroso, Aristides Junqueira Alvarenga, Maria Tereza Aina Sadek, José Renato Nalini, José Guilherme Vasi Werner, Joaquim Falcão, Jarbas Soares Júnior, Haman Tabosa de Moraes e Cordova, e Marcos Neves Fava. Registre-se que o Sr. Luís Roberto Barroso não participou da conclusão dos trabalhos em razão de sua nomeação, em junho de 2014, como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

B. Debates

Os debates travados no âmbito da Comissão enfocaram os seguintes temas:

Acesso à justiça com foco na defensoria pública. A Defensoria Pública é reconhecida como órgão essencial na administração da justiça, consistindo em instituição promotora do acesso à justiça no Brasil. Nesse sentido, a Comissão reconhece sua essencialidade e a necessidade de produzir informações sobre a instituição.

Cultura da não judicialização. Persiste, no Brasil, uma cultura de judicialização, segundo a qual as resoluções dos conflitos sociais perpassam pela atuação do Poder Judiciário. Nesse sentido, a Comissão reconhece a necessidade de fomentar métodos alternativos de resolução extrajudicial de conflitos, como negociação, mediação, conciliação e arbitragem.

Demandas de massa. As demandas de massa, no Brasil, possuem uma faceta específica, revelada pela existência e persistência de grandes litigantes, responsáveis pela maior parte dos processos judicializados, e dentre os quais destaca-se o Poder Público, como maior demandante/demandado no Judiciário brasileiro.

Descongestionamento do Poder Judiciário. A sobrecarga do Poder Judiciário, no Brasil, está relacionada ao grande número de processos judicializados, que acarretam um congestionamento procedimental nas diferentes instâncias e órgãos judiciais. Os debates travados revelam a necessidade de conhecer essa realidade, identificando possíveis gargalos, ao mesmo tempo em que desenha possibilidades de resolução e superação dos obstáculos identificados.

C. Diretrizes e metas

Acesso à justiça com foco na defensoria pública. Para produzir mais informações sobre a instituição, sua atuação e desafios, a Comissão entende ser necessário realizar estudos com foco na Defensoria Pública no Brasil, com diferentes recortes, que incluam temáticas organizacionais e funcionais.

Cultura da não judicialização. A Comissão entende que o enfrentamento à cultura de judicialização deve perpassar pela conscientização dos advogados para o esforço de resolução extrajudicial dos litígios, mediante composição das partes ou mediação, inclusive como critério para aferição do êxito de

sua atuação, bem como pela conscientização dos magistrados para que sua atuação tenha como foco a resolução do conflito e não a produção de uma sentença.

Demandas de massa — grandes litigantes — poder público em juízo. Como estratégia para administração dos conflitos que originam demandas de massa e a ocorrência de grandes litigantes, dentre os quais destaca-se o Poder Público, a Comissão entende pela necessidade de fomentar políticas de restrição à utilização indevida do Poder Judiciário brasileiro.

Descongestionamento do Poder Judiciário. A Comissão entende que o descongestionamento do Judiciário perpassa, necessariamente, pela formulação de medidas para valorização dos tribunais de segundo grau e dos juizados especiais, cujas decisões e autonomia devem ser reconhecidos no sistema de justiça.

D. Ações e recomendações

A Comissão de Altos Estudos em Reforma do Judiciário, no uso de suas atribuições institucionais e visando o fortalecimento da justiça no Brasil, RECOMENDA:

- **a.** Estudo sobre a conveniência da criação do Conselho Nacional da Defensoria Pública;
- **b.** Estímulo ao fortalecimento de núcleos de mediação e conciliação para assistência aos necessitados;
- **c.** Estudo sobre as causas para a transitoriedade da carreira de defensor;
- **d.** Estudo sobre a conveniência de regulamentação acerca da autonomia, criação de carreiras de apoio e presença das Defensorias Públicas Federais em todas as secções regionais;
- **e.** Inclusão do número de transações judiciais como critério para movimentação na carreira de magistrado;
- **f.** Inclusão do índice de solução de conflitos como critério para movimentação na carreira de membros do Ministério Público;
- **g.** Inclusão da resolução extrajudicial de conflitos como conteúdo obrigatório em concursos de ingresso e vitaliciamento e em cursos de formação (CNJ e CNMP), exame da Ordem (OAB), faculdades de Direito (MEC);
- **h.** Mapeamento, pelo CNJ, CNMP, CSJT, CJF, e outros, de segmentos em que ocorrem litígios de massa (a exemplo da previdência, telecomunicações, sistema bancário) e proposição de medidas preven-

tivas, de padronização de condutas e, eventualmente, priorização de julgamentos;

i. Estudos sobre o consumo de serviços públicos e atuação das agências reguladoras;

j. Criação de cadastro único com as demandas e suas causas, em subsídio à elaboração de políticas de fiscalização das agências reguladoras;

k. Estudo de casos de execuções fiscais e precatório;

l. Levantamento dos avanços e retrocessos resultantes da implementação de instrumentos como repercussão geral, súmula vinculante e processos repetitivos;

m. Reformulação dos procedimentos para julgamento dos processos de repercussão geral pelo STF.

E. Conclusão

Definido o conjunto de recomendações constantes deste Relatório, encerra-se esta fase, permanecendo os integrantes da Comissão empenhados na concepção de medidas visando ao aprimoramento do sistema de justiça e promoção do acesso à justiça no Brasil.

Brasília, 23 de junho de 2014